

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO

PROPOSTA

Nº 4/RH/2018

Presente	
Reunião Câmara	
de 13/12/2018	
Aprovado	☒
Indeferido	☐
Conhecimento	☐
Remetido a	
Recursos Humanos	
Vide cópia da deliberação em anexo	
O	DAF

I. Considerando que:

- Nos termos da alínea a), do nº 2, do artº 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- Nos termos do artº 37º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal a coordenação dos serviços municipais;
- A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o novo quadro de competências para a Administração Local, enriquecendo as suas áreas de atuação;
- Atualmente existe um posto de trabalho previsto e desprovido no Mapa de Pessoal do Município de Tábua de 2018, na carreira/categoria de Técnico Superior na área de atividade de Medicina Veterinária;
- Dos Serviços Municipais de Veterinária, dependem vários fatores relacionados com a higiene e salubridade pública, não podendo estes serviços ficar desprovidos de recursos humanos para o seu normal funcionamento;
- O Município de Tábua não se enquadra no artº 53º, da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova a LOE2018, não estando desta forma impedido de proceder à abertura de procedimentos concursais;
- Até à presente data, o Município de Tábua tem cumprido com o dever de prestação de informação à DGAL (Direção-Geral das Autarquias Locais) acerca da evolução detalhada dos trabalhadores;



TÁBUA
MUNICÍPIO

- Nos termos do disposto nos artigos 28º e 31º, da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, doravante designada por LTFP, os serviços da administração pública, em face do teor do respetivo mapa de pessoal, verificam os recursos humanos existentes em funções, e em caso de insuficiência pode promover o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho vagos;
- As referidas carências de recursos humanos identificadas são necessidades permanentes, o que justifica a autorização de abertura do procedimento concursal para ocupação do posto de trabalho indicado, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
- Não existem de Recursos Humanos no Município de Tábua com habilitação adequada para a ocupação dos referidos postos de trabalho, nem foi requerido durante o ano de 2018 qualquer pedido de mobilidade para o Município de Tábua nas áreas de atividade identificadas;
- Para efeitos do disposto no artº 4º, da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, consultou-se o INA (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas), que atualmente é a entidade que assume as competências de ECCRC (Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento), relativamente à existência de reservas de recrutamento para o posto de trabalho supra referido, mediante o nosso e-mail de 04/12/2018, ao qual obtivemos a seguinte resposta:

“Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do artº 4º, da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea c), do artº 2º, do mesmo Decreto-Lei nº 48/2012, informamos V. Exa. que, não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

- Nos termos do Despacho nº 2556/2014 – SEAP, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia ao INA (Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores), relativamente a trabalhadores em *Situação de Requalificação*, prevista na Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro;

- Nos termos da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, declara-se não existirem reservas de recrutamento constituídas na Câmara Municipal de Tábua;
- Os custos inerentes estão devidamente orçamentados e cabimentados;
- Nos termos do nº 1, do artº 4º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, compete ao órgão executivo sob proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço autorizar a abertura de procedimentos concursais.

II. Proponho, para efeitos do nº 1, do artº 4º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artº 30º, da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que se proceda à abertura do seguinte procedimento concursal com vista ao recrutamento, para ocupação de um posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal do Município de Tábua de 2018, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado:

a. Postos de Trabalho: Na categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, na área de atividade de Medicina Veterinária – 1 posto de trabalho.

a. Requisitos Habilitacionais: Licenciatura em Medicina Veterinária.

c. Âmbito do recrutamento:

- Nos termos do nº 3, do artº 30º, da LTFP, serão admitidos a concurso, os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
- No entanto, tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento dos atos administrativos, ao presente procedimento concursal serão também admitidos trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do disposto no nº 4, do artº 30º, da LTFP, sendo em qualquer caso, impreterivelmente, respeitada a prioridade legal no recrutamento de trabalhadores;
- Nos termos da alínea I), do nº 3, do artº 19º, da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, não podem ser admitidos ao procedimento concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal

do Município de Tábua idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

- d. Atribuições e competências** – As atribuições e competências do posto de trabalho, são as previstas no Regulamento do Mapa de Pessoal do Município de Tábua, aprovado conjuntamente com o Mapa de Pessoal do Município de Tábua.

Paços do Município de Tábua, 7 de dezembro, de 2018

O Presidente da Câmara,

Mário de Almeida Loureiro

